



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 113, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, e abrir crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Justiça - Sejus, até o valor de R\$ 1.500.000,00.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2025.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta tem como finalidade a realocação de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), provenientes de superávit financeiro da Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, para a Secretaria de Estado de Justiça - Sejus, com o objetivo de viabilizar a aquisição de uniformes destinados aos policiais penais, conforme previsto na Ata de Registro de Preços nº 71/2025/SUPEL-RO, de 15 de abril de 2025, que contempla o registro de preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, visando atender às necessidades da Sejus. Insta mencionar que o sistema prisional de Rondônia conta atualmente com um efetivo de dois mil cento e sessenta e nove policiais penais, e a gestão estadual tem atuado de forma constante para implementar ações que visem à valorização dos servidores, à melhoria das condições de trabalho e à padronização da força de segurança, conforme exposto no Ofício nº 17867/2025/SEJUS-NPO, de 29 de maio de 2025.

Destaca-se que a aquisição dos uniformes atende ao disposto na Lei Complementar nº 1.102, de 26 de outubro de 2021, que organiza a Polícia Penal Estadual, no art. 15, *caput*, inciso IV, que estabelece:

(...) Art. 15. São garantias e prerrogativas do Policial Penal:

.....
IV - uso das insígnias, distintivos, **vestes** e documentos de identidade funcional, conforme modelos oficiais e válidos em todo território nacional;

Tal previsão legal reforça que o uniforme é mais do que um elemento de vestimenta, trata-se de um instrumento institucional essencial para a identificação funcional, a padronização do efetivo, a proteção do servidor e a afirmação da autoridade legal do Policial Penal.

Além disso, o investimento pleiteado reflete o compromisso do Estado com a segurança pública, um dos pilares fundamentais da Constituição Federal, conforme disposto no art. 144, que assegura a defesa da ordem pública e a proteção da sociedade. Ademais, a ação também se alinha aos princípios constitucionais assegurados pela Carta Magna, especialmente o da dignidade da pessoa humana, previsto no art. 1º, *caput*, inciso III, e contribui para a melhoria das condições nos estabelecimentos prisionais, promovendo a reintegração social e o respeito aos direitos fundamentais dos indivíduos.

Diante do exposto, reitero a relevância da disponibilização orçamentária à unidade gestora, medida essencial para garantir a aquisição dos uniformes, promover a valorização dos servidores, padronizar a atuação da Polícia Penal e fortalecer as ações de segurança pública no estado de Rondônia, em consonância com os princípios constitucionais da defesa da ordem, proteção da sociedade e promoção da dignidade humana, bem como em sintonia com as ações e programas implementados pela gestão estadual.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto no art. 43, *caput*, § 1º, incisos I e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 24/06/2025, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0060846106** e o código CRC **EB150F55**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.002674/2025-16

SEI nº 0060846106



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 24 DE JUNHO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, e abrir crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Justiça - Sejus, até o valor de R\$ 1.500.000,00.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão quinhentos mil reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo I.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2024, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão quinhentos mil reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Justiça - Sejus, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo III.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo II e no valor especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			1.500.000,00

14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.501.0	1.500.000,00
TOTAL				R\$ 1.500.000,00

ANEXO II

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			1.500.000,00
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.501.0	1.500.000,00
TOTAL				R\$ 1.500.000,00

ANEXO III

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS			1.500.000,00
21.001.14.421.2102.2953	ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO, DESENVOLVIMENTO E A MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL	339030	2.501.0	1.500.000,00
TOTAL				R\$ 1.500.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 24/06/2025, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0060846260** e o código CRC **261D1C02**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.002674/2025-16

SEI nº 0060846260